



Município de Lages

Estado de Santa Catarina

Rua Benjamin Constant, 28 Sala 70 7º Andar - Centro - 88501-110

CNPJ. 82.777.301/0001-90

Auditoria-Geral do Município e Controladoria Interna

1

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 020/2024

A Auditoria-Geral do Município e Controladoria Interna, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso XXXIV da Lei Complementar Municipal nº 567, de 13 de dezembro de 2019 estabelece orientação, critérios e procedimentos gerais a serem adotados nos casos de Assédio Moral, Sexual e Discriminação no Serviço Público e dá outras providências.

CONSIDERANDO o artigo 2º da Lei Complementar Municipal n. 567/2019, inciso I, que dispõe sobre as atribuições da Auditoria-Geral do Município e Controladoria Interna, dentre elas, a de coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, promover a sua integração operacional e orientar a expedição dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

CONSIDERANDO que o assédio no ambiente de trabalho é amplamente reconhecido como conduta passível de causar humilhação e constrangimento, perfectibilizando-se, na maioria dos casos, de maneira silenciosa e sem a presença de testemunhas, afetando moral e psicologicamente suas vítimas, estas geralmente mulheres;

CONSIDERANDO que a prática de discriminação e assédio, em qualquer de suas formas, não ocasiona somente danos à saúde e à integridade física e moral de suas vítimas, mas também manifestos prejuízos ao ambiente de trabalho e ao serviço público como um todo.

CONSIDERANDO a edição e publicação no site oficial do Município da



Município de Lages

Estado de Santa Catarina

Rua Benjamin Constant, 28 Sala 70 7º Andar - Centro - 88501-110

CNPJ. 82.777.301/0001-90

Auditoria-Geral do Município e Controladoria Interna

2

CARTILHA sobre **ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E DISCRIMINAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO**, elaborada pela Diretoria de Controle Interno da Auditoria-Geral e Controladoria Interna, a qual contempla, por meio de uma linguagem simples e direta, os conceitos de assédio moral, sexual e discriminação no ambiente de trabalho, exemplos, diferenças entre atos de gestão e assédio, formas de prevenção, canais de denúncia e rede de apoio, entre outras informações úteis e destinadas a coibir e erradicar tais práticas abusivas;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e divulgar o assunto no âmbito da Administração Municipal, visando o conhecimento e a observância de todos os servidores;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Esta instrução normativa aplica-se a todas as condutas de Assédio Moral, Sexual e Discriminação no Serviço Público, praticadas presencialmente ou por meio virtual contra agentes públicos de qualquer natureza, inclusive estagiários, prestadores de serviços e outros colaboradores e tem como objetivo primordial conscientizar os servidores do Município, suas autarquias e fundações, prevenir e combater as práticas de assédio e discriminação no ambiente de trabalho.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:



Município de Lages

Estado de Santa Catarina

Rua Benjamin Constant, 28 Sala 70 7º Andar - Centro - 88501-110

CNPJ. 82.777.301/0001-90

Auditoria-Geral do Município e Controladoria Interna

3

I – Assédio moral: o processo contínuo e frequente de condutas abusivas que, independentemente de intencionalidade, atente contra a integridade, identidade e dignidade humana do trabalhador, por meio da degradação das relações socioprofissionais e do ambiente de trabalho, exigência de cumprimento de tarefas desnecessárias ou exorbitantes, discriminação, humilhação, constrangimento, isolamento, exclusão social, difamação ou abalo psicológico.

Estas condutas abusivas podem ocorrer de maneira direta (acusações, insultos, gritos, humilhações públicas) e/ou indireta (propagação de boatos, isolamento, recusa na comunicação, fofocas e exclusão social), desestabilizando a vítima das mais variadas formas (como nos campos profissional, emocional, físico, social, entre outros).

II – Assédio sexual: conduta de conotação sexual praticada contra a vontade de alguém, sob forma verbal, não verbal ou física, manifestada por palavras, gestos, contatos físicos ou outros meios, com o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

Em geral, a conduta dificilmente acontece em uma ação isolada que perdura por pouco tempo, mas sim como práticas que se combinam de maneira prolongada. Piadas, comentários pessoais ou íntimos, toques inapropriados, constrangimento e propostas de encontros podem caracterizar o assédio sexual.

Pode haver assédio sexual de homens contra mulheres, mulheres contra homens, homens contra homens e mulheres contra mulheres. Contudo, as pesquisas indicam ser muito mais frequente o assédio de homens contra mulheres.

III – Discriminação: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência fundada na raça, etnia, cor, sexo, gênero, religião, deficiência, opinião política, ascendência nacional, origem social, idade, orientação sexual, identidade e expressão de gênero, ou



Município de Lages

Estado de Santa Catarina

Rua Benjamin Constant, 28 Sala 70 7º Andar - Centro - 88501-110

CNPJ. 82.777.301/0001-90

Auditoria-Geral do Município e Controladoria Interna

4

qualquer outra que atente contra o reconhecimento ou exercício, em condições de igualdade, dos direitos e liberdades fundamentais nos campos econômico, social, cultural, laboral ou em qualquer campo da vida pública; abrange todas as formas de discriminação, inclusive a recusa de adaptação razoável

CAPÍTULO III

Do Acolhimento, Suporte e Acompanhamento

Art. 3º A Ouvidoria é o canal institucional permanente de acolhimento, escuta, orientação e acompanhamento de todas as pessoas afetadas por situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, resguardado pelo sigilo profissional, a fim de minimizar riscos psicossociais e promover a saúde mental no trabalho

Art. 4º A Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher, atuará em rede com a perspectiva interdisciplinar e transdisciplinar, a fim de assegurar cuidado integral às pessoas afetadas por situação de assédio ou discriminação.

Art. 5º Diante de riscos psicossociais relevantes, a Ouvidoria poderá acionar os profissionais da Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher e/ou da Secretaria Municipal da Saúde que poderão prescrever ações imediatas para preservar a saúde e a integridade física e moral das pessoas afetadas por assédio ou discriminação e até mesmo sugerir à autoridade competente, se for o caso, a mudança de unidade de lotação dos envolvidos, inclusive do ofendido.

CAPÍTULO IV

Da Notícia de Assédio ou Discriminação

Art. 6º Toda conduta que possa configurar assédio ou discriminação poderá ser noticiada por:



Município de Lages

Estado de Santa Catarina

Rua Benjamin Constant, 28 Sala 70 7º Andar - Centro - 88501-110

CNPJ. 82.777.301/0001-90

Auditoria-Geral do Município e Controladoria Interna

5

I – qualquer pessoa que se perceba alvo de assédio ou discriminação no trabalho;

II – qualquer pessoa que tenha conhecimento de fatos que possam caracterizar assédio ou discriminação no trabalho.

§ 1º A notícia de assédio ou discriminação poderá ser recebida em diferentes instâncias institucionais, em especial, nas abaixo indicadas, observadas as suas atribuições específicas:

OUVIDORIAS DO MUNICIPIO – Atendimento ao Cidadão:

1) OUVIDORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Telefones: **(49) 3019-7546 E/OU 08006452999**

OUVIDORIA SUS

Telefone: **(49) 3251-7644**

Acesso direto para denúncias no site oficial do município:

<https://www.lages.sc.gov.br/ouvidoria>

2) SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A MULHER

Telefone: **(49) 3019-7454**

E-mail: **politicadamulher@lages.sc.gov.br**

3) DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA, ADOLESCENTE MULHER E IDOSO – DPCAMI

Telefone: **(49) 3289-8160**

4) MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGES

Telefone: **(49) 99131-1939**

E-mail: **Lages05PJ@mpsc.mp.br**



Município de Lages

Estado de Santa Catarina

Rua Benjamin Constant, 28 Sala 70 7º Andar - Centro - 88501-110

CNPJ. 82.777.301/0001-90

Auditoria-Geral do Município e Controladoria Interna

6

5) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICIPIO DE LAGES

Telefone: (49) 3221-5700

E-mail: prt12.ptm006.lages@mpt.mp.br

§ 2º A unidade que receber notícia de assédio ou discriminação deverá proceder comunicação à Ouvidoria para fins de registro, orientação e auxílio na modificação das situações noticiadas, sempre que o ofendido assim desejar.

Art. 7º No procedimento de apuração, caso o ofendido deseje, a Ouvidoria verificará se a notícia contém os seguintes requisitos mínimos:

- I – nome e qualificação do ofendido;
- II – nome da pessoa apontada como autor do fato;
- III – descrição circunstanciada dos fatos.

§ 1º Caso entenda necessário, poderá a Ouvidoria solicitar ao ofendido e/ou ao noticiante informações complementares para completa verificação dos requisitos mínimos de materialidade e autoria;

§ 2º Deverão ser resguardados o sigilo e os compromissos de confidencialidade estabelecidos no encaminhamento de notícia de assédio ou discriminação, sendo vedado o anonimato.

Art. 8º Após a verificação dos requisitos enumerados no art. 7º a Ouvidoria encaminhará a denúncia para a Auditoria-Geral e Controladoria Interna para as providências de apuração cabíveis por meio de sindicância ou processo administrativo disciplinar, conforme o caso.



Município de Lages

Estado de Santa Catarina

Rua Benjamin Constant, 28 Sala 70 7º Andar - Centro - 88501-110

CNPJ. 82.777.301/0001-90

Auditoria-Geral do Município e Controladoria Interna

7

CAPÍTULO IV

Das Infrações, Procedimentos e Penalidades

Art. 9º O assédio e a discriminação definidos nesta Instrução Normativa serão apurados mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar instaurados pela Corregedoria – Auditoria-Geral do Município e Controladoria Interna com base em denúncia fundamentada, observados o devido processo legal e a ampla defesa em conformidade com as Leis que dispõem sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos Municipais:

I - Lei 1574 de 11 de outubro de 1990 - art. 144 ao art. 158.

II - Lei Complementar nº 293 de 06 de setembro de 2007- art. 106-107,113,116-127,129-131 e art. 139-148.

§ 1º Aplicam-se as penalidades contidas nas mencionadas legislações às práticas de assédio moral, assédio sexual e discriminação, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Dar-se-á amplo conhecimento desta Instrução Normativa aos servidores do Município, suas autarquias e fundações, bem como dos instrumentos e canais disponíveis para garantir sua efetividade.

Art. 11 Integra a presente Instrução Normativa o seguinte Anexo:



Município de Lages

Estado de Santa Catarina

Rua Benjamin Constant, 28 Sala 70 7º Andar - Centro - 88501-110

CNPJ. 82.777.301/0001-90

Auditoria-Geral do Município e Controladoria Interna

8

Anexo I – Cartilha sobre ASSÉDIO MORAL SEXUAL E DISCRIMINAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO, publicada no site oficial do Município:

<https://www.lages.sc.gov.br/source/pdf/cartilha-assedio-moral-sexual-e-discriminacao-no-servico-publico.pdf>

Art. 11º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Lages (SC), 21 de março de 2024.

MICHELE CAROLINA BASSIN

Auditora-Geral do Município e Controladora Interna